

LEI Nº 38/97

DE 11 DE AGOSTO DE 1997.

"Regulamenta a execução de serviços de aração, preparo e correção do solo a agricultores e dá outras providências."

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município organizará, através da Secretaria Municipal da Agricultura, a prestação dos serviços de aração, e preparo do solo, executado por trator agrícola e correção do solo, sendo o agricultor devidamente cadastrado no setor de cadastro de Produtores Rurais.

Art. 2º - Nos serviços de aração e preparo do solo, o Município concorrerá com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo, até o limite de 08 (oito) horas de serviço executado, por produtor rural.

§ 1º - É condição para habilitar-se ao benefício, estar o agricultor inscrito no Cadastro de Produtores Rurais do Município e possuir talonário de notas fiscais de produtor rural, movimentado no ano de 1996 a até junho de 1997.

§ 2º - O produtor que não tenha movimentado extração de notas fiscais neste período terá direito a 50% do custo, até o limite de 4 (quatro) horas.

§ 3º - O controle das horas trabalhadas será feito por controle interno do Município com a colaboração do produtor beneficiário do serviço.

Art. 3º - Os benefícios objeto desta Lei deverão ser requeridos na Secretaria Municipal da Agricultura, que deverá dar o devido encaminhamento e fiscalizar o efetivo cumprimento das condições para a sua concessão.

Art. 4º - Os serviços e compras necessárias ao cumprimento dos objetivos desta Lei deverão ser adquiridos mediante licitação.

Art. 5º - O beneficiário que, de uma forma ou de outra, frustrar os objetivos desta Lei, omitindo ou adulterando informações necessárias ao controle do Município em proveito próprio ou não, será penalizado com a suspensão temporária do direito, além de multa em valor equivalente a uma (1) Unidade de Referência Municipal, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único – É competente para aplicação das penalidades previstas neste artigo, Senhor Prefeito Municipal, após devido processo investigatório.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração